

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da sexta sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de mil
002. novecentos e noventa e dois (04.10.92), nesta cidade do Recife,
003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Desembargador Presidente, Cláudio Américo de
005. Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Otílio Neiva Coelho;
006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos
007. Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José
008. sé Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias Martins, todos
009. comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria,
010. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior,
011. o Presidente leu o OFÍCIO Nº 68/92, de 04.10.92, do Juiz da 3ª
012. Zona Eleitoral do Recife, dando conhecimento dos problemas
013. enfrentados por aquela Zona na apuração dos votos, bem como
014. solicitando a recontagem das urnas cujos Boletins não tinham
015. condições de fechamento, pela grande quantidade de erros e
016. omissões. O Tribunal debateu a questão à luz da legislação em
017. vigor, ponderando que sem a recontagem, determinadas Seções
018. Eleitorais não ofereciam condições de publicação dos resultados,
019. impossibilitando a totalização das eleições. O Des. Presidente
020. salientou que o procedimento previsto seria, fechado o Boletim,
021. publicá-lo, aguardar 48 horas para que os Partidos apresentassem
022. recurso e, só então, determinar a recontagem. No caso apreciado,
023. impunha-se uma interpretação da lei, tendo em vista sua melhor
024. aplicação e prática. Lembrou, ainda, o Presidente, que esta é uma
025. situação nova: a apuração foi efetuada pela Mesa Receptora de
026. votos, a qual preencheu erradamente o Boletim de Urna. De
027. terminada a recontagem, esta seria realizada pela Junta Apuradora
028. e, caso houvesse recurso por parte dos Partidos Políticos, a nova
029. recontagem seria efetuada pelo Tribunal. O Presidente, ante esta
030. hipótese e a impossibilidade de publicar os resultados pelo não
031. fechamento dos Boletins de Urna, propôs que o TRE autorizasse os
032. Presidentes de Juntas Eleitorais a recontarem as urnas cujos
033. Boletins não pudessem ser contabilizados. Após amplos debates,
034. decidiu o TRE determinar aos Juizes das Juntas Eleitorais dos
035. municípios onde a apuração está sendo efetuada pelas Mesas
036. Receptoras, a procederem à recontagem das urnas cujos respectivos
037. Boletins se apresentem impossibilitados de correção. Continuando,
038. o Sr. Presidente efetuou a leitura dos seguintes expedientes:
039. OFÍCIO Nº 436/92, do Juiz da 14ª Zona Eleitoral-Moreno,
040. solicitando ao Tribunal dilação do prazo de apuração de votos
041. naquela Zona, previsto no artigo 6º da Resolução TSE Nº 18.335/92,
042. por mais 24 horas, em vista da morosidade dos trabalhos de
043. apuração. DECISÃO: "Unanimemente deferido o pedido"; OFÍCIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. S/Nº, via FAX, de 04.10.92, da Comissão Executiva do PFL de
047. São João, dando conhecimento de que o Juiz daquela 116ª
048. Zona Eleitoral, no transcorrer da apuração dos votos, deter-
049. minou que os votos de legenda fossem apurados para os candi-
050. datos majoritários, prejudicando o candidato do PFL. DESPA-
051. CHO: "Solicitar informações urgentes ao Juiz". Em seguida,
052. foi a sessão suspensa, às 11:50 horas. Reaberta a sessão às
053. 18:40 horas, o Des. Presidente passou à leitura dos seguin-
054. tes expedientes: TELEX Nº 81.1168, de 04.10.92, do Juiz da
055. 53ª Zona Eleitoral-Canhotinho, informando o encerramento da
056. da apuração naquela Zona Eleitoral, com a vitória do candi-
057. dato da Coligação do PMDB, PTB e PSB. DESPACHO: "Ciente. Ar-
058. quive-se"; TELEX Nº 033, de 04.10.92, do Juiz Eleitoral de
059. Goiana, designado para presidir as eleições de Jataúba, in-
060. formando que naquela cidade a eleição transcorreu normalmen-
061. te, tendo votado 7.259 eleitores e faltado 1.473 eleitores.
062. Comunica ainda que a apuração se iniciou às 21:00 horas de
063. de 03.10.92, encerrando-se às 09:00 horas de 04.10.92, com
064. os seguintes resultados para Prefeito: Antonio do Roque
065. (PMDB) - 3.293 votos; José de Arimatéia Costa Araújo (PDT)
066. - 2.551; Luiz Batista de Freitas (PT) - 156. DESPACHO: "Ci-
067. ente. Arquive-se"; OFÍCIO Nº 80/92, de 04.10.92, do Juiz da
068. 97ª Zona Eleitoral-Riacho das Almas, comunicando que foi de-
069. ferido pedido de substituição dos candidatos a Prefeito e
070. Vice-Prefeito, 48 horas antes do pleito, sendo substitutos,
071. respectivamente, Waldênio Soares da Silva e Hyla Couto Nu-
072. nes, bem como que a apuração teve início às dezenove
073. horas do dia 03.10.92. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍ-
074. CIO S/nº, via FAX, de 04.10.92, do Promotor de Justiça desig-
075. nado Nathanael Bento dos Santos, comunicando o encerramento
076. das eleições na cidade de Granito, Termo Judiciário da Co-
077. marca de Bodocó, com o seguinte resultado para o cargo de
078. Prefeito: João Bosco Lacerda (PRN/PMDB) - 1.954 votos; Air-
079. ton Ribeiro (PFL) - 1.587 votos; José Maria Jericó (PT) -
080. 22 votos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses-
081. são, do que para constar, eu, Humberto Costa
082. Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a
083. presente, que lida e achada conforme vai devidamente assina-
084. da.